



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**Contrato nº60/2017**

**Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Técnico-Tributária, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, e a empresa ADMPUBLIC-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeita Municipal ELAYNE DE OLIVEIRA ARAÚJO, e a empresa ADMPUBLIC-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA-ME, empresa sediada à Rua F Lote Praia do Porto nº317, Centro Barra dos Coqueiros/Se inscrita no CNPJ sob o nº 25227369/0001-62, aqui representada por sua sócia-administradora a Sra. Vanessa Cristina Fontes Silva de Almeida, portador de CPF sob o nº010.355.605-26, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em gestão pública e tributária referente a elaboração para contestação junto ao Tribunal de Contas-TCE, ato deliberativo provisório, com o objetivo de impugnar os índices do ICMS(imposto de circulação de mercadoria e serviços) atribuídos com o exercício de 2017 do Município de Malhador/Se compreendendo, envolvendo as seguintes ações gerais:

- ✓ Análise e acompanhamento dos dados que informarão o Índice de Participação do Município de Malhador/Se no Produto de Arrecadação do ICMS estadual nos últimos anos a teor do disposto na Lei Complementar Federal 63/90;
- ✓ Gestões junto aos Órgãos Competentes do Estado de Sergipe, englobando recursos e expedientes administrativos ou judiciais, e tudo mais o que for necessário, objetivando a inclusão de dados do montante do valor adicionado a ser destinado ao Município de Malhador/Se de forma que reflitam em seu favor na apuração dos que vigorarão nos exercícios futuros;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$7.900,00(sete mil e novecentos reais) para os serviços de assessoria na entrega da Defesa para o Município que deverá ser protocolo junto ao TCE.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Na entrega da impugnação do índice provisório do valor adicionado fiscal ao Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

02.01 Gabinete do Prefeito  
04.122.0001.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito  
3390.39.00.23 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
000 Ordinários não vinculados

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da contratante:**

*ES*  
*10/17*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

*ESD*  
*MP*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Malhador/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

*ED*  
*my*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador, 04 de julho de 2017.

**Elayne Oliveira de Araújo**  
**Prefeita Municipal**

**ADMPUBLIC-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA-ME**  
**Vanessa Cristina Fontes Silva de Almeida**

**TESTEMUNHAS:**

Wesley José Romay Indraceli de Santana Fomeca

Flávia Tullio de Barros